



CÂMARA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Av Alcides Silveira, 1000 - Vila Nova - Fone/Fax: 3279-1702
CEP 19.570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo
E-mail: cmregente@hotmail.com - www.camararegentefeijo.sp.gov.br
CNPJ 01.575.416/0001-09
"A CIDADE DO POETA"

Projeto de Lei 018-2025

Data: 16/05/2025 **Situação:** Em Tramitação

EMENTA: PROJETO DE LEI Nº 017/2025. Dispõe sobre: Alteração no § 3º e inclusão do § 4º, ao artigo 14, da Lei Municipal nº 2.790, de 06 de novembro de 2013 na forma que especifica e dá outras providências. Art. 1º O § 3º, do artigo 14, da Lei Municipal nº 2.790, de 06 de novembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação: "§ 3º - Ao Controlador Geral será concedida uma gratificação mensal pelo exercício das funções de controle interno, no valor fixo correspondente a R\$ 1.795,85 (um mil, setecentos e noventa e cinco reais e oitenta e cinco centavos), observada a disponibilidade orçamentária, vedada a vinculação a qualquer parcela remuneratória individual." Art. 2º Fica acrescentado o § 4º, ao artigo 14, da Lei Municipal nº 2.790, de 06 de novembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação: "§ 4º - O valor da gratificação previsto no § anterior será reajustado anualmente, com base na variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômica

PROJETO DE LEI Nº 017/2025.

Dispõe sobre: Alteração no § 3º e inclusão do § 4º, ao artigo 14, da Lei Municipal nº 2.790, de 06 de novembro de 2013 na forma que especifica e dá outras providências.

Art. 1º O § 3º, do artigo 14, da Lei Municipal nº 2.790, de 06 de novembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"§ 3º - Ao Controlador Geral será concedida uma gratificação mensal pelo exercício das funções de controle interno, no valor fixo correspondente a R\$ 1.795,85 (**um mil, setecentos e noventa e cinco reais e oitenta e cinco centavos**), observada a disponibilidade orçamentária, vedada a vinculação a qualquer parcela remuneratória individual."*

Art. 2º Fica acrescentado o § 4º, ao artigo 14, da Lei Municipal nº 2.790, de 06 de novembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 4º - O valor da gratificação previsto no § anterior será reajustado anualmente, com base na variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (IPC/FIPE) no período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao mês do reajuste.”

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, especialmente a redação anterior do § 3º do artigo 14, da Lei Municipal nº 2.790, de 06 de novembro de 2013, com a redação dada pela Lei Municipal nº 3.413, de 04 de setembro de 2024.

Plenário “*Pres. Gilberto Malacrida*”, em 16 de Maio de 2025.

GUILHERME OLIVEIRA DA ROCHA

Presidente

MARCOS APARECIDO PRADO

Vice-Presidente

ILCEMIR SCARABELLI

1º Secretário

ESTELA DA SILVA BALZANELI

2º Secretário

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

Augusta Casa Legislativa:

O presente Projeto de Lei tem por objetivo promover adequações na redação do § 3º e incluir o § 4º ao artigo 14 da Lei Municipal nº 2.790, de 06 de novembro de 2013, que dispõe sobre a estrutura e funcionamento do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal.

A proposta visa atualizar a redação do dispositivo que trata da gratificação mensal concedida ao ocupante do cargo de Controlador Geral, mantendo o valor fixado anteriormente pela Lei Municipal nº 3.413, de 04 de setembro de 2024, não havendo, portanto, qualquer acréscimo ao montante já estabelecido.

A nova redação busca conferir maior clareza, segurança jurídica e transparência à norma, reforçando que o valor da gratificação está desvinculado de qualquer outra parcela remuneratória individual, e sua concessão está condicionada à disponibilidade orçamentária.

Além disso, propõe-se a inclusão do § 4º ao mesmo artigo, estabelecendo que o valor da gratificação será reajustado anualmente com base na variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (IPC/FIPE), no período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao mês do reajuste.

Essa medida tem por finalidade preservar o poder aquisitivo da gratificação, assegurando sua manutenção real frente à inflação, sem criar distorções remuneratórias.

Importante destacar que a proposta respeita integralmente os princípios da legalidade, moralidade administrativa e responsabilidade fiscal, mantendo o equilíbrio financeiro do Município e valorizando uma função estratégica para o bom funcionamento da administração pública.

Diante do exposto, e considerando a relevância da atividade exercida pelo Controlador Geral no acompanhamento e fiscalização dos atos administrativos, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores, confiantes em sua aprovação.

Atenciosamente.

Plenário "*Pres. Gilberto Malacrida*", em 16 de Maio de 2.025.

GUILHERME OLIVEIRA DA ROCHA

Presidente

MARCOS APARECIDO PRADO

Vice-Presidente

ILCEMIR SCARABELLI

1º Secretário

ESTELA DA SILVA BALZANELI

2º Secretário

AUTORIA:

Estela da Silva Balzaneli

Guilherme Oliveira da Rocha

Ilcemir Scarabelli

Marcos Aparecido Prado

Não há outros autores para este documento.